



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO E VOTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0009581-08.2015.4.01.8000

RELATÓRIO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO (RELATOR):

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela Associação dos Servidores da Justiça Federal da 1ª Região – ASSEJUFÉ - contra decisão da Presidência deste Tribunal Regional - Documento 3876949 - Processo SEI 0009581- 08.2015.4.01.8000 -, de 10/04/17, que determinou a desconstituição unilateral, no prazo de 45 dias, do contrato firmado com a empresa Nacional Import Boats - NIB Ltda.

A recorrente sustenta que a administração anterior da ASSEJUFÉ firmou o contrato com a NIB Ltda., respaldado pela Portaria 259/1997/PRESI/TRF1, cujos arts. 5º, 6º e 8º previam:

Art. 5º A ASSEJUFÉ responsabiliza-se pela administração de todas as atividades definidas no art. 2º desta Portaria, aí incluídas a manutenção das instalações, limpeza de piscinas, sauna, contratação de serviços de bar, lanchonete e restaurante, bem assim por toda a movimentação de pessoas nas dependências do CENTREJUFÉ.

Art. 6º Para atender as despesas com manutenção e promoção das atividades socioculturais, desportivas e recreativas, a ASSEJUFÉ poderá utilizar-se de recursos financeiros decorrentes de:

I- mensalidades incidentes sobre frequentadores;

II - arrendamento de serviços, tais como bares, restaurantes e lanchonetes;

III - locação de instalações para eventos comemorativos;

Art. 8º Quaisquer benfeitorias a serem executadas no imóvel sede do CENTREJUFÉ deverão ser objeto de prévia autorização.

Alega ser *explicitamente exemplificativo* o inciso II do art. 6º, quanto aos serviços.

Considera que *a Asjur, a Secad e a Secoi, a despeito da louvável atuação em defesa da res publica, conferiram interpretação exacerbadamente restritiva a esse dispositivo. E não levaram em conta as peculiaridades da prestação de serviços na área de lazer do Centrejufe.*

Afirma que a ASSEJUFÉ, atendendo ao disposto no art. 5º da referida Portaria, assumiu pesados encargos relacionados à manutenção do CENTREJUFÉ, e *a administração anterior, no caso dos serviços náuticos, entendeu necessário ampliar a aceitação de usuários para assegurar a própria manutenção da atividade, mesmo a arrecadação mensal não sendo imprescindível para a autossustentação da Assejufe.*

Defende que *a multa decorrente da rescisão unilateral do contrato trará ônus insuportáveis para a Associação.*

Por fim, destaca que, *a esta altura, depois de vários anos da implementação dos serviços náuticos sem oposição da Administração, impor a gestão atual da Assejufe a desconstituição da avença, além de comprometer a estabilidade da parceria com o TRF1, inviabilizara as atividades de Associação, com a consequente necessidade de assunção da responsabilidade pelo Tribunal de arcar com as despesas de manutenção do imóvel.*

Pede, *preliminarmente, em caso de não acolhimento pela autoridade recorrida do pedido formulado, a concessão, pelo Desembargador-Relator, de efeito suspensivo ao recurso até julgamento final pelo Conselho de Administração, com fundamento no parágrafo único do art. 61 da Lei 9.784/1999 (Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.) No mérito, o provimento ao recurso para que, ainda que excepcionalmente, a Assejufe seja assegurado o direito de manter o contrato firmado pela gestão anterior com a Nacional Import Boat's Ltda., até seu termo final, com fundamento no princípio da razoabilidade, informador da gestão administrativa, ou até que a Assejufe tenha condições financeiras para assumir as consequências da rescisão desse contrato.*

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO (RELATOR):

Cabe, primeiramente, afastar o pedido de *efeito suspensivo ao recurso até julgamento final pelo Conselho de Administração*, pois já se está analisando o mérito.

O motivo da desconstituição do contrato veio a lume na apresentação das considerações da equipe responsável pela correição administrativa do CJF, realizada no TRF da 1ª Região, em setembro de 2013, a respeito da permanência das recomendações iniciais sobre os *achados* de auditoria e de novas recomendações a serem observadas pelas Unidades vinculadas às Secretarias de Administração (SECAD), de Recursos Humanos (SECRE) e de Tecnologia da Informação (SECIN).

O *Achado 36* dizia respeito a uma *Empresa privada* [Liberty Diversões Ltda.] *explorando atividade comercial de guarda e manutenção de embarcações náuticas nas dependências do Tribunal*, inclusive com a edificação de benfeitorias no local sem autorização desta Corte.

Decisão – Documento 2935688 - do Presidente desta Corte à época, Desembargador Federal Hilton Queiroz, outorgou inicialmente *prazo de 60 (sessenta) dias para a desconstituição do pacto, por contrariar o disposto no art. 8º da Portaria 259, de 19/06/1997, e 180 (cento e oitenta) dias (...) para eventuais regularizações e/ou demolição* das benfeitorias.

O contrato foi rescindido em 11/10/14, conforme processo nº 2014.01.1.043748-0, da 12ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. A decisão obrigou a ASSEJUFÉ a ressarcir a empresa Liberty Ltda. em R\$ 63.515,00 (sessenta e três mil quinhentos e quinze reais) – documento 3671192, Carta Anexo I.

Ocorre que, durante inspeção física realizada em 03/06/15, a equipe de auditoria da SECOI constatou a exploração dos serviços de marina por outra empresa, sucessora da Liberty Ltda.,

National Import Boats Ltda., CNPJ 05.098.163/0001-72, estabelecida em sala do CENTREJUFE destinada ao funcionamento dos serviços de escritório.

Verificou-se que a atual contratada explorava os serviços de guarda e manutenção de 23 embarcações nas dependências do CENTREJUFE.

Pois bem. Cumpre ressaltar, a Assejufe, contra todas as recomendações do CJF e da Secretaria de Administração do Tribunal, firmou novo contrato no dia seguinte à rescisão com a Liberty Ltda., desta vez com a NIB Ltda., pelo prazo de 05 (cinco) anos, de arrendamento da área destinada a esportes náuticos, localizada no CENTREJUFE, *para exploração de serviços de guarda, comercialização e manutenção de embarcações em geral e aplicação de cursos inerentes às atividades náuticas, para atender clientes constituídos de associados da ASSEJUFE e/ou público em geral, com delimitação da área arrendada e pagamento de valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).*

Parecer - TRF1-ASJUR destacou que a Secretaria de Administração – Secad, conforme relatado pela Secoi no documento datado de 20/08/2014 (1883459 – fls. 41/45), em detido exame da situação descrita no *Achado 36*, concluiu que a Associação dos Servidores da Justiça Federal da 1ª Região – ASSEJUFE, ao celebrar contrato com terceiro para exploração econômica de parte da área do CENTREJUFE, que lhe foi outorgada mediante autorização de uso, extrapolou os limites da outorga.

Em consequência, sugeriu *a adoção de medidas para sustar a execução do ajuste e aperfeiçoar os termos da outorga, com o fito de evitar práticas, pela Assejufe, em desconformidade com as finalidades que a motivaram.*

Por meio da CARTA/ASSEFE 43/17, a ASSEJUFE informou que a empresa NIB Náutica Ltda. foi notificada *da intenção unilateral de rescisão do contrato com base em descumprimento de cláusulas contratuais, assim como da necessidade de desocupação do local até o dia 31 de janeiro de 2017.*

A empresa respondeu com uma contranotificação, demonstrando resistência em cumprir a determinação.

A ASSEJUFE, após informar que a NIB Náutica Ltda. discordou do rompimento contratual e relatar supostas irregularidades atribuídas à ex-presidente da Associação, limitou-se a formular o seguinte pedido:

*[...] considerando que a Assejufe não tem capacidade, inclusive financeira, de resolver a questão, não vemos outra solução que não seja **rogar à Administração do TRF1 que interceda no caso, na condição de proprietária do imóvel, e providencie, via AGU, a reintegração de posse da área.** (Negritou-se.)*

À Diretoria atual restará arcar com os prejuízos decorrentes desse malfadado negócio [...].

Novo Parecer - TRF1-ASJUR concluiu que *a notificação feita pela Assejufe não atende aos fundamentos que motivaram a decisão do Presidente deste Tribunal. O contrato firmado com a empresa Nacional Import Boat's Ltda. extrapolou os limites da outorga, conforme explicitado nos autos. E sugeriu o não acolhimento do proposto pela Assejufe. Caso se entenda conveniente e oportuno, que seja concedido novo prazo para o cumprimento do determinado.*

Segundo o relatório SESVI – documento 0592843:

Relativamente aos registros obtidos dos relatórios e relatos extraídos do corpo de vigilância, bem como das inspeções realizadas pelas equipes de segurança deste Tribunal, são essas as ocorrências que mereceram destacada relevância:

1- Ocorrências originadas de ações e/ou eventos sob a responsabilidade da Associação dos Servidores da Justiça Federal – ASSEJUFE

(...)

1.1.4- Referentes à utilização do píer e do hangar

- Existência de 02 (duas) empresas que exploram comercialmente os espaços destinados à ancoragem e à guarda de embarcações náuticas no CENTREJUFE;
- NIB Náutica e Marina Lake Palace são, respectivamente, as denominações das referidas empresas;
- Abordagens pela vigilância de proprietários de embarcações que tentam, por vezes, acessar o hangar fora do horário normal de funcionamento do Centro de Treinamento;
- Há registro de abordagem inclusive a proprietário de embarcação que ingressou no CENTREJUFE transportado e desembarcado por helicóptero, ocorrência registrada em 07/09/2013. A aeronave pousou no centro do campo de futebol por volta das 14h, sem que a estrutura das instalações oferecesse as mínimas condições de segurança para esse tipo de situação, inclusive contrariando legislação da autoridade aeronáutica;
- A movimentação de guarda e retirada de embarcações do hangar é realizada por funcionário da empresa e executada pelo portão que se localiza ao lado do campo de futebol. O controle de acesso por esse portão se dá diretamente pelo funcionário da empresa e ocorre sem a supervisão do corpo de vigilância do CENTREJUFE;
- O trânsito e o deslocamento de embarcações até o píer ocorrem em qualquer horário do dia e da noite.

Eis o Parecer-TRF1-ASJUR – documento 3855072 – no principal:

(...) A notificação feita pela Assejufe não atende aos fundamentos que motivaram a decisão do Presidente deste Tribunal. O contrato firmado com a empresa Nacional Import Boat's Ltda. extrapolou os limites da outorga, conforme explicitado nos autos.

Alega a Assejufe incapacidade financeira para suportar o ônus do rompimento contratual. Como “solução”, pede que a Administração provoque a AGU para propor ação de reintegração de posse.

Como dito, há um contrato regendo a presença da empresa Nacional Import Boat's Ltda. em área do Centrejufe. Não se trata de esbulho. Foi determinada a desconstituição desse ajuste pelo reconhecimento de que a Assejufe agiu em desconformidade com o termo de outorga (Autorização de Uso).

Assim, a desconstituição se impõe até como forma de restaurar a higidez da outorga. As consequências da extinção do ajuste dar-se-ão de acordo o contrato ou na forma legal. A responsabilização por eventual ato em desacordo com os estatutos da Assejufe é um assunto, em princípio, a ser resolvido pela própria Associação. E a providência determinada independe de apuração de violação a dever funcional. Eventual medida judicial a ser solicitada à AGU dependerá dos desdobramentos da atuação da Assejufe e do comportamento da empresa a ser notificada.

Destarte, sugere-se o não acolhimento do proposto pela Assejufe. Caso se entenda conveniente e oportuno, que seja concedido novo prazo para o cumprimento do determinado.

A irregularidade do contrato com a empresa NIB Ltda. e o descumprimento do termo de outorga são claramente perceptíveis. O inciso II do art. 6º da Portaria 259/1997//PRESI/TRF1 não possui a elasticidade pretendida pela recorrente, haja vista limitar a bares, restaurantes e lanchonetes os serviços contratáveis pela ASSEJUFE dentro das instalações do CENTREJUFE.

Observe-se a letra do art. 5º da Portaria 259/97, que autorizou a ASSEJUFE a utilizar as instalações do CENTREJUFE:

A ASSEJUFE responsabiliza-se pela administração de todas as atividades definidas no art. 2º desta Portaria, aí incluídas a manutenção das instalações, a limpeza de piscinas, sauna, contratação de serviços de bar, lanchonete e restaurante, bem assim por toda a movimentação de pessoas nas dependências do CENTREJUFE. (destaquei)

A própria recorrente reconheceu que a arrecadação mensal não é imprescindível para a autossustentação da Assejufe, levando a crer que os serviços de lanchonete, bar ou restaurante nas dependências do CENTREJUFE seriam suficientes para atender à demanda dos associados e gerar recursos adicionais à ASSEJUFE, de modo a permitir a manutenção do CENTREJUFE, sem precisar conceder à contratada, e de forma desautorizada pelo Tribunal, uma área de marina com posterior edificação de hangar para embarcações e exploração de serviço que a princípio não era do interesse dos associados, até porque o CENTREJUFE não é vocacionado para este tipo de atividade.

A propósito, o Regulamento Geral do CENTREJUFÉ:

*Art. 1º - O Centrejufe, instalado no lote 21, trecho 2, do Setor de Clubes Sul, destina-se a:
- proporcionar aos magistrados e servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região, conforme estabelecido neste Regulamento, a oportunidade para a prática de atividades de treinamento, sociais, esportivas, recreativas, artísticas e culturais;*

Ora, se a arrecadação mensal não era indispensável para a ASSEJUFÉ se manter, inexistia razão, depois de todo o problema com a Liberty Ltda., das recomendações do CJF e da Secretaria de Administração do Tribunal, para firmar contrato com a NIB Ltda. no dia seguinte à rescisão com aquela empresa.

Acresçam-se, ainda, os problemas de ordem interna causados pela NIB Ltda. e seus usuários da marina, relatados pela vigilância do CENTREJUFÉ. Há nos autos, inclusive, cópias de fotografias de um helicóptero pousado nas dependências do CENTREJUFÉ sem autorização, mesmo porque, a norma aeronáutica em vigor à época – RBHA nº 91 vedava operações de helicópteros em locais não homologados ou registrados.

Por outro lado, em razão do princípio da razoabilidade, como a vigência do contrato com a NIB Ltda. encerrar-se-á no dia 11/10/19, considero prudente aguardá-la, sem a necessidade de desconstituição unilateral, devendo a ASSEJUFÉ abster-se de renová-lo.

Ante o exposto, **dou provimento** ao recurso administrativo, para manter o contrato até o seu termo final, em 11/10/2019, devendo a ASSEJUFÉ se abster de renovação e a Administração do Tribunal tomar as providências cabíveis para a reintegração de posse da área ocupada pela empresa NIB Náutica, caso não seja desocupada voluntariamente ao término do contrato, no próximo dia 11/10/2019, inclusive com a provocação da AGU, caso necessário.

É o voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ney Bello, Desembargador Federal**, em 28/10/2019, às 15:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8964966** e o código CRC **CAC67298**.